

PROPOSTA DE LEI N.º 32/XIV (GOV)

Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

(...)

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 14.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

Diferimento de rendas de contratos não habitacionais e apoio financeiro

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – (NOVO) É aplicável aos arrendamentos não habitacionais o disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 5.º, com as necessárias adaptações”.

ADITAMENTO

“Artigo 3.º-A

Regulamentação

O Governo regulamenta o acesso por parte dos arrendatários não habitacionais aos empréstimos sem juros a conceder pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no prazo máximo de 8 dias após a publicação da presente lei.”

Palácio de S. Bento, 19 de maio de 2020

Os Deputados,
João Gonçalves Pereira